



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 1634/2023	
CONTRATO ADMINISTRATIVO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

## CONTRATO Nº. 134/2023

Proc. Adm. nº. 1634/2023  
Adesão à ARP nº 078/2022  
Pregão Presencial nº. 042/2022 (Prefeitura de São Roque do Canaã)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES E A EMPRESA R. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ORIUNDO DE ADESÃO ARP Nº 078/2022 DO MUNICÍPIO SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhora LIDIANI PEIXOTO SUAVE, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, a empresa **R. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do Pregão eletrônico nº. 042/2022, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.095.060/0001-51, com sede à Rua Floriano Peixoto, S/N, Lote 11, Residencial Jacaraípe, Município da Serra/ES, CEP 29.175-387, Tel.: 27-99740-3763, e-mail r.oliveira.es@gmail.com neste ato representada por seu representante legal, Sr. REGINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 828.303.552-53 e RG nº. 2102730-SSP/ES, residente domiciliado à Rua Floriano Peixoto, S/N, Lote 11, Residencial Jacaraípe, Município da Serra/ES, CEP 29.175-387, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o ato de homologação que consta no processo administrativo nºs 02482/2022, sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando o assentamento com blocos de concreto e de meio fio em estradas vicinais neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras - SEMO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A discriminação detalhada segue conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2.084	MT	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, INCLUSIVE CAIAÇÃO	37,00	77.108,00
02	6.190	M2	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (35 MPA), ESP = 08CM. COLCHAO PÓ DE PEDRA ESP = 10CM, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE BLOCO E PÓ DE PEDRA.	16,00	99.040,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pela Prefeitura de São Roque do Canaã-ES, tendo a ARP Nº. 078/2022 sido aderida pela Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 1634/2023	
<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de não utilização das quantidades de serviços estimadas em sua íntegra, a critério do **CONTRATANTE**, desde que devidamente fundamentado nos autos pela Secretaria Municipal de Obras.
- 3.2. As condições do prazo da execução dos serviços expressamente previstas no Termo de Referência que compõe os autos do processo dessa adesão e/ou contratação.
- 3.3. O prazo de vigência contratual será de até **08 (oito) meses**, sendo a execução dos serviços conforme cronograma físico, que é de até **06 (seis) meses**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 176.148,00** (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais), conforme discriminado acima.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

#### **008- Secretaria Municipal de Obras**

001- Secretaria Municipal de Obras

008001.1545.100.322.069- Abertura, Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

4490510000000 – Obras Instalações

F. Recurso: 1704000000 - **Ficha nº. 0300**

### **CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 6.1) As condições previstas expressamente no item 13 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

- 7.1. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA**

- 8.1. As condições previstas expressamente no item 09 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. As condições previstas expressamente no item 05 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. As condições previstas expressamente no item 11 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. As condições previstas expressamente no item 09 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. As condições previstas expressamente no item 10 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 1634/2023	
CONTRATO ADMINISTRATIVO	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. As condições previstas expressamente nos itens 12 e 14 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a sem expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

16.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

16.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

16.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir a prestação dos serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

17.1.1. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As previstas expressamente no item 16 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

19.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 1634/2023	
CONTRATO ADMINISTRATIVO	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

que a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

21.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 01634/2023, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Sooretama/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Pregão Presencial nº 042/2022 e seus anexos (PM. de São Roque de Cananã-ES) e ARP Nº. 078/2022 (ora aderida).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

23.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

24.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO**

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, §2º da Lei nº 8.666/93.

25.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sooretama – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LIDIANI PEIXOTO SUAVE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº. 11.095.060/0001-51  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:1 ----- 2 -----